



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026

PROCESSO Nº 080/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADO: SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DO PRADO

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuina, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53;

LOCADOR

SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DO PRADO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Sebastião da Costa Ferreira, nº 43, no Bairro Centro, no município de Ipuína, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o nº 340.144.036-53 e RG nº MG-83803621 MT/MG;

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de Locatário e **SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DO PRADO** na condição de Locador, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente Contrato tem por objeto a : LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CLOTILDE ALVES SANTANA, Nº 43, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE IPUIUNA/MG, DE PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DO PRADO, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O Locatário fará uso do imóvel para as instalações DO REAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não podendo o imóvel ter outra destinação sem autorização escrita do locador.

2.2 Os pagamentos das taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como energia elétrica, água e internet ficarão à cargo da Prefeitura de Ipuiúna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O Preço mensal da locação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com o pagamento a ser realizado até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente;

3.2 O presente contrato, no exercício de 2026, não será objeto de majoração de preço;

3.3 O reajuste do presente instrumento de contrato dar-se-á anualmente mediante a aplicação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2026:

Dotação Orçamentária nº 08.245.0033.2.306 3390.36.00 – 536 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física – Bloco Da Proteção Social Especial De Media e Alta Complexidade (Mac);

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ao Locatário compete:

6.1. Conservar o imóvel, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

Ao Locador compete:

6.3. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 01 de abril de 2026.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DO PRADO
CPF: 340.144.036-53
CONTRATADA